



LEI Nº 0337/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE O
REAJUSTE DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES ASSALARIADOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal e demais legislações pertinentes, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -

1º - Ficam reajustados os salários e vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Nova Palmeira – PB que percebem salário mínimo mensal a partir de 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único – O reajuste será de 5,26% (cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento). O Anexo único apresenta o quadro de cargos e salários, onde lê-se salário de R\$1.394,00, em relação ao secretário parlamentar e tesoureiro, lê-se R\$1.324,95.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias descritas no orçamento vigente.

Art. 3º - Nenhum servidor receberá à título de vencimentos ou proventos, importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta lei entra em Vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

AILTON GOMES MEDEIROS
Prefeito Constitucional



MENSAGEM DE VETO PARCIAL AO PL do Legislativo nº 001/2021

SENHORPRESIDENTE,
SENHORES, VEREADORES.

O Poder Legislativo Municipal apreciou nessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 001, de 15 de janeiro de 2021, que “Dispõe sobre o reajuste de salários e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Nova Palmeira – PB e dá outras providências”.

Conforme consta, o Projeto de Lei fora aprovado com a redação do artigo 1º abaixo transcrito:

Art. 1º - Ficam reajustados os salários e vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Nova Palmeira – PB a partir de 1º de janeiro de 2021.

Ocorre que a redação proposta por Vossas Excelências em relação ao artigo 1º é inconstitucional, pois aumenta/cria despesa para o Poder Executivo Municipal. Destarte, a modificação proposta fere os artigos 64, I, da Constituição do Estado e por simetria, o art. 63, I da Constituição Federal, como também afronta a LC 173/2020 em seu art. 7º, IV.

Não é permitido durante o exercício de 2021 o aumento de despesa, principalmente em relação ao reajuste de salários e vencimentos de servidores, só é excepcionado o reajuste do salário mínimo vigente no país.

A redação do artigo 1º do presente projeto de lei lê-se da seguinte forma:

Art. 1º - Ficam reajustados os salários e vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Nova Palmeira – PB que percebem salário mínimo mensal a partir de 1º de janeiro de 2021.

O Anexo único apresenta o quadro de cargos e salários, onde lê-se salário de R\$1.394,00, em relação ao secretário parlamentar e tesoureiro, lê-se R\$1.324,95.

Assim, em razão da inconstitucionalidade em parte proposta, fora vetado em parte o art. 1º e o anexo único do Projeto de Lei, com redação adequada em conformidade a LC 173/2020, restando sancionada a Lei Municipal nº 001, de 15 de janeiro de 2021, com o veto parcial do art. 1º e anexo único e adequação a LC 173/2020.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO,
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA – PB,
EM 19 DE JANEIRO DE 2021.


AILTON GOMES MEDEIROS
PREFEITO